

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 001/2004

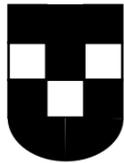
Dispõe sobre a alteração do currículo pleno do curso de Geografia (Modalidades Licenciatura/Bacharelado), aprovado pela Deliberação CONSEP Nº 200/99.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo nº CSL-434/03, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovada a alteração curricular prevista no Art. 2º da Deliberação CONSEP Nº 200/99, para a 2ª, 3ª e 4ª séries do Curso de Geografia (Modalidades Licenciatura/Bacharelado), vinculado ao Departamento de Ciências Sociais e Letras, da Área de Ciências Humanas.

Art. 2º A estrutura curricular das séries mencionadas no Art. 1º obedecerá à seguinte seriação e cargas horárias:

DISCIPLINAS	C/H
2ª SÉRIE	
Cartografia	102
Climatologia	102
Fundamentos de Geologia, Petrografia e Pedologia	102
Geografia do Brasil I	068
Geografia Econômica I	068
Geografia Física II	068
Geografia Humana II	102
Geografia Regional I	068
Metodologia Científica	068
Noções de Cosmografia	068



Planejamento I	068
Trabalho de Campo I	068
TOTAL	952

3ª SÉRIE

Biogeografia	102
Estatística	068
Geografia do Brasil II	136
Geografia Econômica II	102
Geografia Física III	068
Geografia Humana III	068
Geografia Regional II	136
Métodos e Técnicas de Pesquisa em Geografia	068
Planejamento II	068
Trabalho de Campo II	068
Sensoriamento Remoto	068
Trabalho de Conclusão de Curso I	034
TOTAL	986

4ª SÉRIE

Estudos de Impactos Ambientais	034
Estrutura e funcionamento do Ensino Fundamental e Médio	068
Didática	068
Filosofia	068
Geografia do Estado de São Paulo e do Vale do Paraíba	102
Geografia Econômica III	068
Geografia Física IV	068
Planos de Manejo	068
Prática de Ensino	306
Psicologia da Educação	068
Trabalho de Conclusão de Curso II	068
TOTAL	986
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO	3638

Art. 3º A integralização curricular deverá ser feita no prazo mínimo de 04 (quatro) anos e no prazo máximo de 07 (sete) anos, com carga horária de, no mínimo, 3264 (três mil, duzentas e sessenta e quatro) horas para a modalidade Licenciatura e 3128 (três mil, cento e vinte e oito) horas para a modalidade Bacharelado.

Art. 4º Os alunos interessados em concluir a modalidade Bacharelado ficam desobrigados de cursar as disciplinas pedagógicas: Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental e Médio, Psicologia da Educação, Didática e Prática de Ensino, que constam da estrutura curricular da 4ª série.

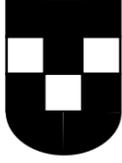
Art. 5º A disciplina Prática de Ensino será desenvolvida de acordo com o Projeto de Prática de Ensino das Licenciaturas, abrangendo a aprendizagem de noções teóricas, experiências de regência de classe e realização de estágios.

Art. 6º A inclusão das disciplinas Estudos de Impactos Ambientais, Planejamento I, Planejamento II, Trabalho de Campo I, Trabalho de Campo II e Planos de Manejo deve-se à necessidade de cumprir exigências do CREA com fins de registro de Geógrafo.

Art. 7º O Departamento de Ciências Sociais e Letras deverá diligenciar no sentido de os alunos matriculados no ano letivo de 2004, nas 2ª, 3ª e 4ªs séries, adaptarem-se ao disposto nesta Deliberação.

Art. 8º O Departamento de Ciências Sociais e Letras deverá, também, diligenciar para que os alunos egressos dos anos letivos de 2001, 2002 e 2003 cursem essas disciplinas, excetuando-se Trabalho de Campo I e II, como complementação curricular, com os mesmos fins constantes no Artigo 6º.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Controle Acadêmico expedirá um certificado complementar para os alunos mencionados no *caput* deste Artigo, constando as disciplinas Planejamento, Planos de Manejo e Estudos de Impactos Ambientais, e também as disciplinas Trabalho de Campo I e II, já cursadas e que não constaram da Deliberação CONSEP nº 200/99 e nem do Histórico Escolar já emitido.



Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Deliberação CONSEP nº 200/99, de 02 de dezembro de 1999.

Art. 10. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do ano letivo de 2004.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 05 de fevereiro de 2004.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR

Publicada na secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais da Universidade de Taubaté, 05 de fevereiro de 2004.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA